



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.719 ,DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa porta de entrada do idoso nos postos de saúde do Município ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Porta de Entrada para o Idoso, nos postos de saúde do Município.

Art. 2º - A Porta de Entrada do Idoso representa um espaço exclusivo para as pessoas com mais de sessenta anos, contará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares, tudo de modo a garantir a essas pessoas:

I – O seu cadastramento na unidade através da confecção de um prontuário contendo os seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o agendamento das consultas;

II – O atendimento geriátrico e gerontológico;

III – Orientações sobre a prevenção de doenças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – A marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários, em regime de urgência, nas unidades em condições de realizá-los;

V – O atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive pra os idosos abrigados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.331/06
Autoria: Alan Queiroz